LEI COMPLEMENTAR Nº 2.743 - DE 04 DE SETEMBRO DE 1991.

Revog. pela lei 3943/03

Altera a redação do §2º, do artigo 28 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o §2º do artigo 28 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28 - .....

§ 1º .....

§ 2º - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

II- distância de mais de cinco quilômetros da sede do Governo Municipal;

III-inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola ou em horários incompatíveis com o seu funcionamento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO 04 DE SETEMBRO DE 1991.

Ver. EDUARDO C. BERGAMASCHI
Presidente

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA
Prefeito Municipal

Ver. DOUGLAS HALLAM
1º Secretário